



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

PORTARIA Nº 726 DE 05 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre alteração na Tabela de Equivalência de Bolsas do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG) em relação às modalidades do CNPQ, conforme o Programa Institucional de Concessão de Bolsas do IFMG.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, Seção 2, Edição nº 174, página 01.

Considerando a Resolução IFMG nº 19 de 06 de maio de 2024 (SEI 1918200);

Considerando a Portaria Setec/MEC nº 19 de 12 de abril de 2023, que Regulamenta o disposto no 6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para disciplinar o processo de concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

RESOLVE:

Art 1º ALTERAR a Tabela de Equivalência de Bolsas do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG) em relação às modalidades do CNPQ, conforme o Programa Institucional de Concessão de Bolsas do IFMG, ficando estabelecido os valores mínimos abaixo relacionados:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE BOLSAS DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS (IFMG)					
NO PAÍS					
Bolsa IFMG		Bolsa CNPq Equivalente		CH/Semanal de Referência	Valor (R\$)
Modalidade	Nível	Modalidade	Sigla		
Gestor de Programa ou Projeto	Doutor	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-A	10 horas	R\$ 1.500,00
	Mestre	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-B	10 horas	R\$ 1.400,00
	Especialista	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-C	10 horas	R\$ 1.300,00
	Graduado	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-D	10 horas	R\$ 1.200,00
Coordenador de Programa ou Projeto	Doutor	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-A	10 horas	R\$ 1.500,00
	Mestre	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-B	10 horas	R\$ 1.400,00
	Especialista	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-C	10 horas	R\$ 1.300,00
	Graduado	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-D	10 horas	R\$ 1.200,00
Pesquisador	Doutor	Produtividade em Pesquisa	PQ-A	10 horas	R\$ 1.500,00
	Mestre	Produtividade em Pesquisa	PQ-B	10 horas	R\$ 1.400,00
	Especialista	Produtividade em Pesquisa	PQ-C	10 horas	R\$ 1.300,00
	Graduado	Produtividade em Pesquisa	PQ-D	10 horas	R\$ 1.200,00
	Doutor	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-A	10 horas	R\$ 1.500,00

Extensionista	Mestre	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-B	10 horas	R\$ 1.400,00
	Especialista	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-B	10 horas	R\$ 1.400,00
	Graduado	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-C	10 horas	R\$ 1.300,00
	Técnico	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-E	10 horas	R\$ 1.100,00
	Qualificado/Experiente	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-E	10 horas	R\$ 1.100,00
Colaborador Externo	Doutor	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-A	10 horas	R\$ 1.500,00
	Mestre	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-B	10 horas	R\$ 1.400,00
	Especialista	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-C	10 horas	R\$ 1.300,00
	Graduado	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-D	10 horas	R\$ 1.200,00
	Técnico	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-E	10 horas	R\$ 1.100,00
	Qualificado/Experiente	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT-E	20 horas	R\$ 1.500,00
Estudante	Doutorando	Doutorado	GD	20 horas	R\$ 3.100,00
	Mestrando	Mestrado	GM	20 horas	R\$ 2.100,00
	Estudante em curso de pós-graduação lato sensu	Mestrado	GM	20 horas	R\$ 2.100,00
	Graduando	Apoio Técnico à Pesquisa	AT-NS	20 horas	R\$ 770,00
	Estudante de curso técnico	Iniciação Científica Júnior	ICJ	10 horas	R\$ 300,00
	Estudante de cursos de formação inicial e continuada.	Iniciação Científica Júnior	ICJ	10 horas	R\$ 300,00
Intercambista Profissional	Doutor	Pesquisador visitante especial	PVE	40 horas	R\$ 14.000,00
	Mestre	Atração de jovens talentos	BJT-A	40 horas	R\$ 7.000,00
	Especialista	Atração de jovens talentos	BJT-B	40 horas	R\$ 4.100,00
	Graduado	Apoio Técnico à Pesquisa	AT-NS	40 horas	R\$ 770,00
	Técnico de nível médio	Apoio Técnico à Pesquisa	AT-NM	40 horas	R\$ 560,00
	Qualificado/experiente	Apoio Técnico à Pesquisa	AT-NM	40 horas	R\$ 560,00
Intercambista Estudante	Doutorando	Doutorado	GD	40 horas	R\$ 3.100,00
	Mestrando	Mestrado	GM	40 horas	R\$ 2.100,00
	Graduando	Apoio Técnico à Pesquisa	AT-NS	40 horas	R\$ 770,00
	Estudante de curso técnico	Apoio Técnico à Pesquisa	AT-NM	40 horas	R\$ 560,00
	Estudante de cursos de formação inicial e continuada.	Apoio Técnico à Pesquisa	AT-NM	40 horas	R\$ 560,00

**TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE BOLSAS DO INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS (IFMG)
NO EXTERIOR**

Bolsa IFMG		Bolsa CNPq Equivalente		CH/Semanal de Referência	Valor*	EUA* (US\$)	Zona do Euro** (€)	Reino Unido*** (£)	Canadá (C\$)	Austrália (A\$)	Japão
Modalidade	Nível	Modalidade	Sigla								
Intercambista Profissional (Exterior)	Doutor	Estágio Sênior	ESN	40 horas	Conforme País/Região	2.300	2.300	1.700	3.060	3.420	311.30
	Mestre	Desenvolvimento Tecnológico	DES	40 horas	Conforme País/Região	2.100	2.100	1.700	2.660	3.000	270.70
	Especialista	Desenvolvimento Tecnológico	DEJ	40 horas	Conforme País/Região	1.300	1.300	1.300	1.470	1.650	148.80
	Graduado	Graduação Sanduíche	SWG	40 horas	Conforme País/Região	870	870	870	984	1.300	99.64
Intercambista Estudante (Exterior)	Doutorando	Estágio Sênior	ESN	40 horas	Conforme País/Região	2.300	2.300	1.700	3.060	3.420	311.30
	Mestrando	Desenvolvimento Tecnológico	DES	40 horas	Conforme País/Região	2.100	2.100	1.700	2.660	3.000	270.70
	Graduando	Desenvolvimento Tecnológico	DEJ	40 horas	Conforme País/Região	1.300	1.300	1.300	1.470	1.650	148.80

(*) As mensalidades serão pagas em dólar americano nos Estados Unidos da América e em todos os demais países que o CNPq não efetua pagamento em moeda local.

(**) As mensalidades serão pagas em euro em todos os países que o adotam como moeda local.

(***) As mensalidades serão pagas em libras esterlinas nos países do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte: Inglaterra, Escócia, País de Gales e Irlanda do Norte.

(****) As mensalidades serão pagas em dólar americano nos países da Europa que não adotam o euro como moeda local, exceto Suécia, Dinamarca, Noruega e Suíça.

Art. 2º As bolsas serão classificadas de acordo com o perfil profissional do beneficiário e as funções e responsabilidades exercidas em projetos e programas, nas seguintes modalidades:

I - Gestor de Programa ou Projeto: profissional responsável pela captação de parceiros, pela administração dos contratos de parceria e pela gestão do programa ou projeto contratado, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e no mínimo dois anos de experiência em gestão de projetos de pesquisa, de extensão tecnológica, de desenvolvimento ou de inovação;

II - Coordenador de Programa ou Projeto: profissional responsável pela elaboração, pelo planejamento, pela execução e pela coordenação do programa ou projeto, pela apresentação dos resultados aos parceiros e pela elaboração da prestação de contas, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e conhecimento específico sobre o tema do projeto e sobre convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de recursos físicos e financeiros;

III - Pesquisador: profissional responsável pela execução do projeto de pesquisa e pela orientação da equipe, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação, conhecimento específico sobre o tema da pesquisa e habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

IV - Extensionista: profissional responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o gestor de programa ou projeto, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

V - Colaborador Externo: profissional sem vínculo com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do programa/projeto;

VI - Estudante: pessoa em processo de aprendizagem, matriculada em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação do coordenador de programa ou projeto, do pesquisador ou do extensionista;

VII - Intercambista: profissional (P) ou estudante (E) responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio; o intercambista profissional, o brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários, e o intercambista estudante é a pessoa em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional.

Art. 3º As modalidades de bolsas previstas no art. 5º serão concedidas em níveis distintos, conforme a titulação dos profissionais e o nível de escolarização dos estudantes.

§ 1º Os profissionais poderão ser enquadrados nos seguintes níveis:

- I - Doutor;
- II - Mestre;
- III - Especialista;
- IV - Graduado;
- V - Técnico de nível médio;
- VI - Profissional qualificado ou com experiência comprovada.

§ 2º Os estudantes poderão ser enquadrados nos seguintes níveis:

- I - Doutorando;
- II - Mestrando;
- III - Estudante em curso de pós-graduação lato sensu;
- IV - Graduando;
- V - Estudante de curso técnico;
- VI - Estudante de cursos de formação inicial e continuada.

Art. 4º Poderão ser beneficiários das bolsas referidas nesta portaria os servidores, estudantes e colaboradores externos do IFMG, conforme a seguir:

I - Servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, ativos ou inativos, civis ou militares, com comprovado conhecimento necessário à execução do projeto ou programa de pesquisa aplicada, de desenvolvimento e de inovação;

II - Empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam acordo de cooperação ou instrumento jurídico congêneres celebrado com o Instituto Federal;

III - Estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação;

IV - Profissionais liberais ou autônomos, inventores independentes e empreendedores, inclusive estrangeiros, de comprovada capacidade técnica relativa ao projeto ou

programa de pesquisa aplicada, de desenvolvimento e de inovação.

§ 1º As bolsas citadas no inciso I, quando concedidas a servidores ativos, e no inciso II ficarão limitadas à carga horária máxima de vinte horas semanais.

§ 2º As bolsas citadas no inciso I, quando concedidas a servidores inativos, e no inciso IV deste artigo ficarão limitadas à carga horária máxima de quarenta horas semanais.

§ 3º Em conformidade com a Lei nº 14.695, de 10 de outubro de 2023, os servidores técnico-administrativos em educação passam a ter acesso às bolsas em igualdade de condições com estudantes, professores e colaboradores externos.

Art. 5º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

Art. 6º As bolsas poderão ser pagas considerando a carga horária proporcional dedicada ao programa/projeto.

Art. 7º Fica Revogada a Portaria IFMG nº 553 de 08 de Maio de 2024.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Reitor do IFMG**, em 08/07/2024, às 08:28, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1963823** e o código CRC **D48732FB**.

23208.001681/2024-88

1963823v1